FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Versão consolidada em 27/05/2025

Legenda:

Texto em preto	Redação original (sem modificação)
Texto em azul	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho	Redação dos dispositivos incluídos

PORTARIA NORMATIVA N° 425/2023

Publicada no DOE de 16/03/2023

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de regulamentar a escala de revezamento de turnos (diurno x noturno) para os Agentes de Apoio Socioeducativo e Coordenadores de Equipe;

Considerando as atribuições diuturnas dos Agentes de Apoio Socioeducativo, os quais devem conhecer todas as rotinas do Centro;

Considerando a necessidade de critérios claros para definição de servidores que atuarão no plantão noturno, no período de revezamento,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Todos os Centros de Atendimento adotarão a escala de revezamento de turnos para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo, nos horários de trabalho definidos pela Portaria Normativa nº 337/2020.

CAPÍTULO I

DA PROPORÇÃO, PERIODICIDADE E CRITÉRIOS

Artigo 2° - A escala de trabalho deverá respeitar a proporção de 70% de servidores no período diurno e 30% no noturno, escala 2 x 2.

§ 1º - Em razão de atividades como revista pessoal, acompanhamento ao banho e outras situações que expõem a intimidade dos adolescentes, deverá ser observado um número maior de servidores do gênero masculino nos Centros masculinos e número maior de servidores do gênero feminino nos Centros femininos, atentando-se a seguinte proporção:

I - Centros de Atendimento masculino: no máximo 20% de servidores do gênero feminino por turno;

II - Centros de Atendimento feminino: no máximo 50% de servidores do gênero masculino por turno.

§ 2º - O servidor que optar por não trabalhar no período noturno, deverá fazê-lo por escrito à Direção do Centro, que juntará a referida declaração no prontuário funcional; o mesmo procedimento deverá ser adotado, caso a opção se altere, devendo aguardar nova classificação:

I - Caso o efetivo noturno seja insuficiente, a gestão local poderá convocar servidores do plantão diurno ou avaliar a permanência de agentes do plantão noturno, no próximo revezamento.

§ 3º - Servidores com restrição médica poderão participar do revezamento no período noturno somente se sua condição permitir o acompanhamento a todos os postos de serviços, o que deverá ser avaliado pela Gerência de Medicina e Saúde ao Trabalhador - GMST, da Divisão de Recursos Humanos - DRH.

§ 4° - Os Centros de Atendimento de Semiliberdade deverão respeitar a proporção de 50% de servidores no período diurno e 50% no noturno, escala 2 x 2.

Artigo 3º - A periodicidade para a alternância de turnos será de 4 (quatro) meses, devendo ocorrer de forma gradual, a fim de que o plantão não seja alterado em sua totalidade no mesmo mês.

§ 1° - O servidor que for para o plantão noturno em substituição a outro que, por razões diversas, seja afastado por mais de 01 (um) mês deverá permanecer por 4 (quatro) meses obedecendo a classificação vigente.

§ 2° - A substituição de servidor em razão de férias ou licença médica por período menor que 30 (trinta) dias será definida pelo gestor do Centro de Atendimento.

§ 3° - A atualização da classificação será quadrimestral. ***(Redação dada pela Portaria Normativa nº 488/2025 publicada no DOE de 17/04/2025)***

~~**Artigo 4º** - Todos os servidores terão direito de participar do revezamento no período noturno~~.

Artigo 4º Todos os servidores terão direito de participar do revezamento no período noturno, com exceção daqueles que tiverem decisão judicial que inviabilize a participação, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da indisponibilidade dos bens públicos. ***(Redação dada pela Portaria Normativa nº 492/2025 publicada no DOE de 28/05/2025)***

Parágrafo único - A definição de classificação seguirá os critérios abaixo, respeitando a ordem de prioridade dos incisos I ao IV:

~~**I** - Maior número de dias presenciais efetivamente trabalhados nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;~~

I - Servidores que possuam, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antecedentes à apuração, maior número de dias presenciais efetivamente trabalhados, somados ao número de dias correspondentes ao efetivo gozo de férias; ***(Redação dada pela Portaria Normativa nº 490/2025 publicada no DOE de 12/05/2025)***

II - Menor número de ausências injustificadas nos últimos 365 dias;

III - Menor quantidade de atrasos nos últimos 365 dias;

IV - Em casos de empate, terá preferência o servidor mais antigo no Centro de Atendimento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA REMANEJAMENTO DE TURNO

Artigo 5° - O servidor será remanejado do plantão noturno em situações nas quais, por decisão fundamentada do Diretor do Centro de Atendimento, com aval do Diretor Regional, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar 1 falta injustificada em um mês;

II - Superar 120 minutos de atrasos descontados em até dois meses ou 60 minutos em um único mês;

III - Em situações em que sejam constatadas atuações em desacordo aos procedimentos de segurança previstos na Portaria Normativa nº 395/2022, principalmente os constantes do Anexo V, nos itens 13 ao 17.

Parágrafo único - Nos casos previstos anteriormente, o servidor será remanejado incontinente do plantão noturno, devendo ser submetido à nova classificação para o revezamento subsequente.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES

Artigo 6° - Os servidores que se enquadrarem nas situações a seguir não participarão do revezamento, devendo permanecer no plantão diurno:

I - Servidores em cumprimento de afastamento cautelar;

II - Servidores em cumprimento de afastamento judicial.

§ 1º - Após retorno do afastamento o servidor deverá ser incluído na lista de classificação.

§ 2° - Em caso de transferência o servidor deverá ser incluído na lista de classificação do Centro de Atendimento de destino.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7° - Para o Coordenador de Equipe, o período de revezamento deverá ser definido pela Direção do Centro, em justificativa fundamentada e validada pela gestão da Divisão Regional.

Artigo 7°-A - O servidor transferido de Centro de Atendimento que estiver inserido no plantão noturno, deverá cumprir o período de 4 (quatro) meses antes de retornar ao plantão diurno. ***(Redação dada pela Portaria Normativa nº 488/2025 publicada no DOE de 17/04/2025)***

Artigo 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias Normativas de nº 356/2021 e 371/2021.

Comunique-se.
Publique-se.

G.P., em 15 de março de 2023.

Presidente: **João Veríssimo Fernandes**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, POR MEIO DO SISTEMA SP SEM PAPEL

DGAR/mcnc